



DECRETO Nº 190, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre medidas complementares em razão da situação de calamidade nas áreas do Município de Canoas, afetadas pelas inundações, enxurradas, alagamentos e chuvas intensas, conforme Decreto nº 176, de 6 de maio de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando o Decreto nº 176, de 6 de maio de 2024, que Declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA - nas áreas do Município afetadas pelo evento adverso Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR;

Considerando os danos humanos, ambientais e prejuízos econômicos e sociais deste desastre, ainda, em realidade, imensuráveis;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o prazo para pagamento da 4ª (quarta) parcela do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) do exercício de 2024, de 10 de maio de 2024 para 10 de outubro de 2024.

§1º Fica o contribuinte responsável por buscar o documento de arrecadação da parcela a que se refere o *caput* em sua forma digital, em link disponibilizado no sítio da Prefeitura <https://www.canoas.rs.gov.br/iptu2024/>.

§2º A prorrogação a que se refere o *caput* não implica direito à restituição de valores já recolhidos.

Art. 2º Ficam alterados os prazos para pagamento dos parcelamentos de créditos em relação às seguintes parcelas:

I - crédito parcelado em dívida ativa com vencimento original em 8 de maio de 2024, terá sua data de vencimento prorrogada para 8 de agosto de 2024; e

II - crédito parcelado em Programa de Refinanciamento de Dívidas - REFIS com vencimento original em 10 de maio de 2024, terá sua data de vencimento prorrogada para 10 de agosto de 2024;

§1º Fica o contribuinte responsável por buscar o documento de arrecadação das parcelas a que se refere o *caput* em sua forma digital, em link disponibilizado no sítio da Prefeitura [canoas.rs.gov.br/portaldafazenda](https://www.canoas.rs.gov.br/portaldafazenda).

§2º A prorrogação a que se refere o *caput* não implica direito à restituição de valores já recolhidos.

Art. 3º Fica suspensa a partir de 2 de maio de 2024 até o dia 31 de maio de 2024 a contagem de prazos para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 1 - 3309 - Data 16/05/2024 - Página 2 / 2

Cont. Decreto nº 190, de 2024

fl.2

Município (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do Município (CPEN) válidas em 2 de maio de 2024.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 186, de 11 de maio de 2024.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em quinze de maio de dois mil e vinte e quatro (15.5.2024).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal